

01-06

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0685/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: FL 01-0685/2001 DE 13/12/01

PROMOVENTE: MESA DA CAMARA MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

E M E N T A:

"CRIA 4 (QUATRO) CARGOS DE CHEFE DE GABINETE DE LIDERANÇA DE BANCADA, ALTERA O ANEXO I DA RESOLUÇÃO N. 7/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 10:34:58

00000018084-00



ARQUIVADO EM 24/03/2010

Viviane Ferreira PC
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 01 do proc.
nº 685 de 01
D. A. V. NEIGA - 01
RP 11.132

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça
Administração
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0685/2001

30 DEZ 2001

Presidente

Cria 4 (quatro) cargos de Chefe de Gabinete de Liderança de Bancada, altera o Anexo I da Resolução nº 7/92, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Ficam criados, fixadas as respectivas remunerações, e incluídos na lotação dos Gabinetes das Lideranças de Bancada, constante do Anexo I da Resolução nº 7/92, 4 (quatro) cargos de Chefe de Gabinete, (Referência DAS-14), um para cada Liderança dos seguintes partidos:

- I - Partido Democrático Trabalhista – PDT;
- II – Partido Popular Socialista – PPS;
- III – Partido Geral dos Trabalhadores – PGT;
- IV – Partido Social Democrático – PSD.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

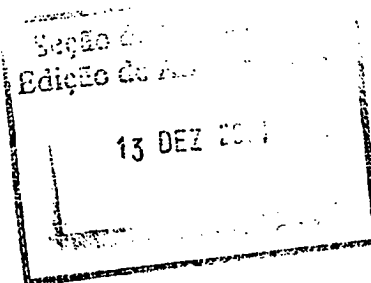
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente

PAULO FRANGE
1º Vice-Presidente

MYRYAM ATHIÉ
2ª Vice-Presidente

RUBENS CALVO
1º Secretário

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
2º Secretário



CMSP - ATM
-06-Dez-2001-19:24-001261



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 02 do proc.
nº 685 de 01
INACIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

JUSTIFICATIVA

A estruturação do Poder Legislativo paulistano exige, para a plena consecução de suas finalidades institucionais, que a cada bancada seja atribuído um gabinete para seu líder, chefiado por um Chefe de Gabinete encarregado de organizá-lo e dirigi-lo.

Ocorre que, apesar da presente representação nesta Casa do Partido Democrático Trabalhista, do Partido Popular Socialista, do Partido Geral dos Trabalhadores e do Partido Social Democrático, encontram-se tais partidos desprovidos deste importante cargo de apoio ao líder partidário.

Nada mais justo, então, lhes seja criada a necessária estrutura de apoio parlamentar, idêntica à concedida às demais bancadas.

Acrescente-se, por fim, que em decorrência do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, a citada criação de cargo, por implicar em fixação da respectiva remuneração, há de ser por lei de iniciativa da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01-685 de 2001 18 / 12 / 01 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Senhor Assessor Chefe,
sobre o assunto, consta:

Resolução 20/95, 2/97

18/12/01

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

S E G U E^M.....juntado^S....., nesta data, documento^S..... e papel para informação, rubricado
sob folha^S..... nº^S..... 04 e 05

Em 18 / 12 / 01

(a)
.....



16 - PAR
16-1665/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº # 04 # do

Processo 685/01

Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 685/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que visa criar 4 (quatro) cargos de Chefe de Gabinete de Liderança de Bancada para o Partido Democrático Trabalhista (PDT), Partido Popular Socialista (PPS) Partido Geral dos Trabalhadores (PGT) e partido Social Democrático (PSD).

A Lei Orgânica do Município, cominando-se os artigos 14, III e 27, atribui a Mesa a iniciativa para tratar de proposições que versem sobre criação de cargos.

A Constituição Federal, por sua vez, no artigo 37, inciso X, com redação dada pela Emenda 19/98, estabelece que a fixação de subsídios e remuneração dos servidores somente pode ser feita por lei específica.

No caso em questão, a criação dos cargos implica na fixação da remuneração, o instrumento adequado para a matéria em questão é o projeto de lei.

Assim, o projeto encontra amparo nos artigos 14, III; 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município e 37, X, da Constituição Federal.

Opina-se, portanto, pela
LEGALIDADE

No mérito, o projeto visa assegurar o tratamento igualitário as bancadas, uma vez que todas as outras possuem o cargo de Chefe de Gabinete de Bancada. Salienta-se que tais partidos não possuem cargos porque antes não tinham representação na casa, ou deixaram de ter em algum momento.

Face ao exposto, o parecer da Comissão de Administração Pública é
FAVORÁVEL.

17 - RELCOM
17-0826/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 685/01.

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, uma vez que as
despesas para sua execução correrão por conta de dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é
FAVORÁVEL.

18/12/01.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / DEZ / 01
página 66 coluna 19
Conferido: *[Signature]*

A. A. T. CI

Em 19 / 12 / 01

[Signature]
AMÉLIA M. I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

RF 06

Em 22 / 03 / 2004

Ass: *[Signature]* Luzia A. Leite

RF 10.738



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do proc.
nº 685 de 20 01

Luzia A. Leite
RF 10.738

Tendo em vista a aprovação da Lei 13.637, de 04 de setembro de 2003, que revogou a Resolução 7/92 e a promulgação da Resolução 14, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a matéria aqui tratada, JULGO PREJUDICADO o presente projeto de lei.

22 /03/04

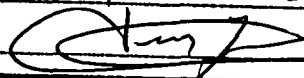

ARSELINO TATTO
Presidente

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

22/03/04


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>06</u> fls.
Arquivado em	<u>24.03.2004</u>
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33